

LEI

LEI Nº 5.915, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço físico adequado de convivência e repouso aos profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados no Estado de Mato Grosso do Sul devem disponibilizar espaço físico com as condições adequadas de convivência e repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante o horário de trabalho.

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Art. 2º Cabe ao Gestor do estabelecimento, em conjunto com o Responsável Técnico da Enfermagem, tornar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

Art. 3º As Comissões de Ética da enfermagem, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes nas questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de julho de 2022.

REINALTO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.916, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;

II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;



08/07/2022

Lei: Espaço para repouso de profissionais de Enfermagem deve ser garantido

Os hospitais públicos e particulares de Mato Grosso do Sul terão prazo de 180 dias para disponibilizar espaço físico com



O presidente do Coren-MS, Dr. Sebastião Duarte, diz que a Lei vai fortalecer as ações de fiscalização dos conselheiros que atuam na preservação da saúde física e mental dos auxiliares de enfermagem, técnicas de enfermagem e enfermeiros sul-mato-grossenses

Os hospitais públicos e particulares de Mato Grosso do Sul terão prazo de 180 dias para disponibilizar espaço físico com condições adequadas de convivência e repouso para a equipe de enfermagem durante repouso de horário de trabalho. De autoria do deputado estadual Marçal Filho e coautoria de Evander Vendramini (PP), a Lei 5.915 sancionada na quinta-feira (07), pelo governador Reinaldo Azambuja (PSDB), era bastante aguardada pela categoria de enfermagem.

A aprovação do projeto era muito aguardada pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren-MS). Conhecida como "Lei do Descanso Digno", ela é uma realidade nos estados de Alagoas, Rio de Janeiro e Rondônia e a proposta tem como objetivo fazer com que as instituições de saúde sul-mato-

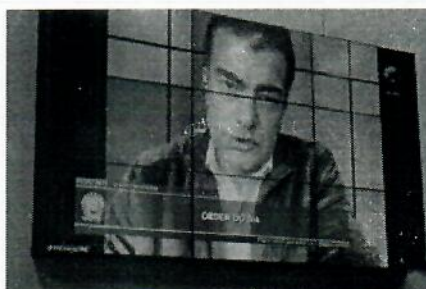
grossenses, sejam elas públicas ou privadas, a disponibilizarem espaço físico com as condições adequadas de convivência e repouso aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, durante o horário de trabalho.

Conforme Marçal Filho, o Conselho de Enfermagem tem feito denúncias sobre a falta de condições adequadas para o descanso dos profissionais no Estado. Com isso, a Lei tem como proposta preservar a integridade física dos profissionais e dos pacientes por eles atendidos, com ambientes de repouso específicos para descanso.

O presidente do Coren-MS, Dr. Sebastião Duarte, diz que a Lei vai fortalecer as ações de fiscalização dos conselheiros que atuam na preservação da saúde física e mental dos auxiliares de enfermagem, técnicas de enfermagem e enfermeiros sul-mato-grossenses. "É uma proposta que atende necessidades muitas vezes ignoradas pelos gestores das unidades de saúde. Não queremos mais encontrar profissionais descansando em locais minúsculos e insalubres, nos intervalos de uma rotina que é extremamente desgastante para eles", justifica Dr. Sebastião.

A lei estabelece que cabe ao gestor do estabelecimento, em conjunto com o responsável técnico da Enfermagem, tornar as providências necessárias para garantir a manutenção da saúde dos trabalhadores, em todos os aspectos, de maneira que a lei seja plenamente respeitada.

As Comissões de Ética da Enfermagem ficam responsáveis em assessorar os gestores e gerentes nas questões envolvendo a saúde ocupacional dos profissionais. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, têm o prazo de 180 dias para se adequarem à nova norma. Conforme Marçal Filho, o Conselho de Enfermagem tem feito denúncias sobre a falta de condições adequadas para o descanso dos profissionais no Estado. Com isso, a Lei tem como proposta preservar a integridade física dos profissionais e dos pacientes por eles atendidos, com ambientes de repouso específicos para descanso.



Conforme Marçal Filho, o Conselho de Enfermagem tem feito denúncias sobre a falta de condições adequadas para o descanso dos profissionais no Estado.

Veto

Vagas na
Enfermagem



Legislação
e Código de Ética



Os dispositivos da Lei 5.915 que tratam das especificações do espaço foram vetados pelo governador Reinaldo Azambuja (PSDB). Conforme o chefe do Poder Executivo, a Resolução 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já trata sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, trazendo em seu bojo o tema "quarto de plantão", determinando sua instalação tanto em ambiente de atendimento aos pacientes, inclusive CTI/UTI, com banheiro reservado aos funcionários, quanto em relação à área administrativa que possua atendimento 24 horas.

"Ao impor condições diversas da prevista em normativo federal, invade competência privativa da União para legislar sobre o tema, em afronta à Constituição Federal", explicou Azambuja.

Compartilhe
esta
Página:

Twitter

Gosto

Partilhar

Regista-te para veres aquilo de
que os teus amigos gostam.

Veja Mais

• 22/09/2022 08:14

"O problema é muito maior", aponta o presidente do Coren-MS sobre a situação da Santa Casa e demais hospitais no impasse no custeio de despesas e Piso Salarial da Enfermagem

• 16/09/2022 08:43

Carta de Fortaleza: O piso é constitucional e o mérito é da Enfermagem

• 15/09/2022 14:31

Por decisão do Supremo, o Piso Salarial da Enfermagem está temporariamente suspenso

• 14/09/2022 08:16

Família do enfermeiro Valdinei Pereira de Souza recebe homenagem com o Prêmio Anna Nery

• 09/09/2022 13:35

Enfermagem mostra a força em nova manifestação em Campo Grande

Contatos do Conselho Regional e Subseções

Sede

Avenida Monte Castelo, 269, Monte Castelo
Campo Grande/Mato Grosso do Sul -
CEP: 79010-400

Telefone: Clique aqui

Horário de Atendimento: 8:00 às 17:00

Subseção Dourados – MS

Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto, Dourados, / Mato Grosso do Sul
CEP: 79826-090

Telefone: Clique aqui

Subseção Três Lagoas – MS

Rua Munir Thomé, 2706, Jardim Alvorada, Três Lagoas / Mato Grosso do Sul
CEP: CEP: 79611-070

Telefone: (67) 99869-9895

Instagram

Twitter

Facebook

Tweets de @CorenMS

Seguir

Core... @C... · 20 de set 
Enfrentado os desafios com a suspensão da Lei do Piso Salarial, a enfermagem da Santa Casa segue com outro problema, a estagnação salarial. Para chamar atenção do hospital e da prefeitura, os profissionais realizam uma manifestação nesta terça-feira (20).



Conselho Region...
15 mil gostos

Gostar da Página